

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6027 /2017

Dispõe sobre ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 5.794/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 26 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, sem criação de despesas.

Art. 2º. O art. 9º, inc. XVII, da Lei Municipal nº 5.794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação da sua alínea "b":

"Art. 9º (...)

(....)

b) Secretaria Executiva de Planejamento em Segurança Cidadã."

Art. 3º. O art. 28, da Lei Municipal nº 5.794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação do seu inciso II:

"Art. 28. (...)

(....)

II – Secretaria Executiva de Planejamento em Segurança Cidadã:

- a) Planejar e monitorar as ações de segurança pública de competência do Município, buscando, sempre que possível, a atuação conjunta com outros federativos;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- b) Auxiliar diretamente o Secretário Municipal no que concerne à participação do órgão no Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);
- c) Auxiliar diretamente o Secretário Municipal no planejamento e no monitoramento das ações e atividades de competência da Guarda Municipal."

Art. 4º. Os Secretários Municipais são os ordenadores de despesas de suas respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais poderão delegar por meio de Portaria, publicada em Diário Oficial, aos Secretários Executivos, a responsabilidade pela ordenação de despesas vinculadas às suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 5º. Para atendimento às necessidades da Administração Municipal, ficam transformados os seguintes cargos, na estrutura do Poder Executivo:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo da Guarda Municipal (símbolo CCSE), em 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Planejamento em Segurança Cidadã (símbolo CCSE).

II – 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Assistência Judiciária (símbolo CC2), em 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Orientação Jurídica ao Cidadão (símbolo CC2);

III – 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Assistência Judiciária (símbolo CC3), em 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Orientação Jurídica ao Cidadão (símbolo CC3);

IV – 1 (um) cargo de Assessor Jurídico (símbolo CC3), em 1 (um) de Assessor Técnico I (símbolo CC3).

Art. 6º. Decreto do Chefe do Poder Executivo fixará as vinculações dos cargos e órgãos estabelecidos na legislação às respectivas Secretarias Municipais e Secretarias Executivas, de acordo com a necessidade da Administração.

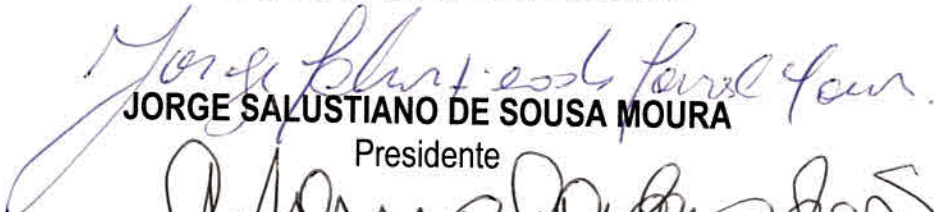
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 7º. Ficam revogados o art. 2º, §§ 6º e 7º, e o art. 14, da Lei Municipal nº 5.794/2012.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

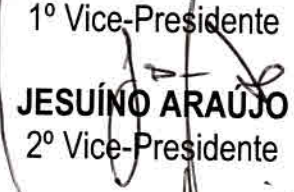
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JESUINO ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário